



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Processo Administrativo nº 315/2026 | Pregão Eletrônico nº 004/2026**

**Impugnante:** Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP)

**1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se de impugnação tempestiva interposta pelo CRT-SP em face do Edital nº 004/2026, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de pintura interna e manutenção predial. O impugnante alega que as cláusulas de habilitação técnica restringem a disputa ao exigir inscrição exclusiva perante o CREA ou CAU, desconsiderando as competências dos Técnicos Industriais habilitados e a validade do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

No mérito, assiste razão ao impugnante. O objeto licitado envolve serviços de pintura, recuperação de alvenaria e impermeabilização que se enquadram perfeitamente nas prerrogativas profissionais dos Técnicos em Edificações e Construção Civil, nos termos da Lei nº 13.639/2018 e da Resolução CFT nº 205/2022. A exigência de conselho profissional específico não pode servir de óbice à ampla competitividade (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021).

Portanto, o pleito deve ser julgado **PROCEDENTE**, de modo a realizar a retificação do edital para incluir dentre os legitimados a participar do certame, além do CREA e o CAU, o sistema CFT/CRT; e por conseguinte, a aceitação de seus respectivos documentos correlatos (TRT e CAT).

**3. DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada e, no mérito, julgo-a **PROCEDENTE**, determinando a imediata retificação do Edital e de seus Anexos para fazer constar a admissibilidade do registro perante o CRT-SP e a apresentação de TRT.

Praia Grande, 21 de julho de 2026.

**GLAUCIA FLORES DA SILVA**  
Pregoeira Oficial